



Resolução Normativa - N° 003/2022, de 31 de outubro de 2022, que define critérios para Regulamentação do procedimento de cobrança dos profissionais registrados em situação de inadimplência no âmbito do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região – Conrerp6, de acordo com o artigo 75º, item 1º, 2º, inciso II da Resolução Normativa nº. 49, de 22 de março de 2003 do Conferp e suas alterações.

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas — Conrerp6, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969 e;

**CONSIDERANDO** a distribuição de competências do Sistema CONFERP, definidas no Decreto-Lei n. 860, de 11 de setembro de 1969;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída pelos artigos 3º e seguintes da Lei Federal n. 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** que o art. 20 e o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõem que o gestor público deve pautar suas decisões em conformidade com os obstáculos e as dificuldades reais que encontra;

**CONSIDERANDO** que o art. 26 da LINDB permite a celebração de acordos administrativos e outros meios de transação administrativa para a solução de situações de relevante interesse da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a competência prevista no art. 5º, inc. II, alínea 3, da Resolução Normativa Nº. 49/2003 (Regimento Interno do CONFERP), e alterações, para arrecadar anuidades, taxas, multas e demais rendimentos devidos ao Sistema CONFERP:

**CONSIDERANDO** a competência prevista no art. 5º, inc. II, alínea 2, da Resolução Normativa Nº. 49/2003 (Regimento Interno do CONFERP) para a expedição de normas infralegais para a regulamentação de assuntos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que o CONFERP exarou a Resolução Normativa №. 47/2002, regulamentando as cobranças amigável e judicial de inadimplentes, cabendo aos Conselhos Regionais regulamentar as lacunas necessárias à aplicação da norma;

**CONSIDERANDO** que o disposto na presente normativa não contradiz nenhuma normativa do CONFERP e, por isso, está em consonância e harmonia com as normas federais;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Conrerp6 possui um elevado número de inadimplentes, e que os meios de cobrança usuais não se mostram efetivos;





**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, da menor onerosidade aos atos públicos, da cooperação e da boa-fé objetiva; e **CONSIDERANDO** a efetividade incontroversa das cobranças extrajudiciais e da celebração de acordos para a recuperação de ativos;

#### **RESOLVE:**

Regulamentar o procedimento de cobrança de profissionais inadimplentes no âmbito do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - Conrerp6.

**Artigo 1º** - Ficam revogadas todas as resoluções, portarias e instruções normativas, no âmbito do Conrerp6, que versam sobre o procedimento de cobrança de anuidades de profissionais inadimplentes.

### TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

## Capítulo I – Das diretrizes da cobrança de anuidades atrasadas.

**Artigo 2º:** A cobrança das anuidades em atraso respeitará os princípios do Direito Administrativo elencados da LINDB e da Lei Federal n. 9.784/1999.

**Parágrafo 1:** A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser obrigatoriamente utilizados pelo Conrerp6 no procedimento de cobrança dos profissionais inadimplentes.

**Parágrafo 2:** O Conrerp6 deverá obrigatoriamente seguir as regras aqui dispostas para cobrar os seus profissionais inadimplentes, sob pena de responsabilização administrativa.

**Artigo 3º** - Todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos profissionais inadimplentes tratamento equitativo no processo de cobrança.

**Parágrafo 1º:** É vedado ao Conrerp6 e os seus agentes, sob pena de responsabilização, tratar com distinção injustificada os profissionais inadimplentes.

Parágrafo 2º: É vedado ao Conrerp6 a concessão de descontos diferenciados aos profissionais inadimplentes, salvo disposição expressa em contrário do CONFERP ou da legislação tributária.

# TÍTULO II – DA FORMA DE ATUAÇÃO

# Capítulo II – Das regras básicas da recuperação dos créditos

Artigo 4º: Apurada a inadimplência, deverá o Conrerp6, utilizando-se de todos os meios não vedados

Conselho Regional de Profissionals de Relações Públicas – 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A, Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901. Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116 conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br





por lei, buscar a recuperação dos créditos.

**Parágrafo único:** É vedado ao Conrerp6 e aos seus agentes, sob pena de responsabilização administrativa, se omitir na recuperação dos créditos.

**Artigo 5º:** Em todo dia 31 de março de cada ano fiscal, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 16 da RN Nº. 47/2002, deverá ser apurada a inadimplência total dos profissionais registrados no Conrerp6.

I – Essa apuração deverá ser feita até o dia 15 de abril de cada ano fiscal (ou o dia útil subsequente), com:

a) A elaboração de planilha única com o nome, número de registro no Conrerp6, CPF, Estado no qual há o registro, número de telefone, e-mail, endereço e com os valores em aberto do profissional inadimplente; e

b) A discriminação do valor apurado, se contemplando todos os anos da inadimplência.

II – Elaborado o documento do que dispõe a letra a do inciso I deste artigo, ele deverá, em até 5 dias úteis após a sua revisão final, ser enviado ao setor responsável pelas cobranças.

**Parágrafo único:** Ficará a cargo do setor administrativo a elaboração da documentação prevista no inciso I e, nos termos do inciso II, a transmissão do documento ao setor responsável pelas cobranças, não se admitindo atrasos injustificados.

**Artigo 6º:** O Conrerp6 poderá se utilizar de todos os meios legalmente admitidos para a realização de cobrança amigável ou judicial, podendo realizá-la diretamente, neste caso unicamente por seu setor jurídico, ou por parceiro contrato, conforme previsto no § 3º do art. 16 da RN/CONFERP nº. 47/2002.

**Parágrafo primeiro:** A contratação de parceiros deverá ser formalizada por processo administrativo próprio, respeitando a legislação de contratação pública vigente.

**Parágrafo segundo:** Para a cobrança extrajudicial de créditos e de valores em atraso, o Conrerp6 deverá preferencialmente contratar advogado ou escritório de advocacia para mitigar os riscos eventuais de ilicitude na realização das cobranças.

**Parágrafo terceiro:** O parceiro contratado poderá exercer outras funções no Conrerp6 ou prestar serviços para qualquer participante do Sistema CONFERP.

**Parágrafo quarto:** O setor responsável pelas cobranças terá plena autonomia em sua atuação, devendo, além de atender aos melhores interesses do Conrerp6, observar estritamente o que dispõe a legislação ordinária e especial, bem como legislação interna do sistema CONFERP.

Conselho Regional de Profissionals de Relações Públicas – 6º Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A, Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901. Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116 conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br





**Parágrafo quinto:** A autonomia na atuação não ilide o parceiro do dever de prestar contas sempre que solicitado pela Diretoria do Conrerp6, e pelo menos a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: Nos termos previstos no inc. I do §3º do art. 16 da RN 47/2002, caso a cobrança de valores seja feita por parceiro contratado, este prestará o serviço por sua conta e risco, sendo que a sua remuneração corresponderá a um percentual do crédito recuperado não superior a 22% do seu valor bruto e cujo pagamento se dará mensalmente, sendo vedada a remuneração fixa para este fim, em acordo a ser livremente estabelecido entre as partes, com observância à legislação vigente;

**Artigo 7º:** Salvo disposição legislativa expressa em contrário e nos casos previstos nesta RN, é vedada a anistia total ou parcial do valor principal do crédito devido pelo registrado inadimplente.

**Parágrafo primeiro:** O parcelamento sem juros dos créditos, com a garantia do mínimo de 5 vezes, conforme o disposto pelo § 2º do Art. 6º da lei 12.514/2011, será estimulado pelo setor responsável pelas cobranças, o qual observará, em sua atuação, as disposições da legislação tributária;

Parágrafo segundo: Em razão do princípio da razoabilidade, será suspensa a cobrança do crédito de profissionais acima de 80 anos, de profissionais acometidos por doença grave, qualquer que seja a sua natureza, ou de profissionais que estejam inaptos, por força maior, a exercer a profissão, devendo o profissional contemplado por essas hipóteses apresentar documentação idônea e justificativa escrita ao CONRERP6, em até 5 dias após o recebimento da cobrança, cumprindo com a determinação do Art. 9º § 1º, inciso I, § 3º, incisos I e II da Resolução Normativa nº 79, de 23 de maio de 2014 do Conferp.

**Parágrafo terceiro:** Apurada a hipótese do parágrafo segundo, o setor responsável pelas cobranças informará à diretoria executiva do Conrerp6, que deverá repassar esses casos à diretoria do Conferp, a fim de que seja encontrada uma solução a ser aplicada em todo o sistema;

**Parágrafo quarto:** Os valores cujas cobranças forem suspensas poderão entrar, em cálculo proporcional a ser realizado pelo setor financeiro ou contábil, na quota parte devida ao Conferp, após a aprovação na plenária do Conrerp6, observada as regras de quórum do sistema;

**Artigo 8º:** As cobranças dos créditos deverão observar estritamente os procedimentos, que regulamenta, no âmbito do Conrerp6, o previsto na RN Nº 47/2002, o previsto no enunciado normativo do artigo 9.º da RN nº 79/2014 do Sistema Conferp e o previsto na legislação tributária, as quais deverão ser realizadas nos termos da Instrução Normativa 001/2022 do Conrerp6, de 31 de outubro de 2022.

**Artigo 9º:** Fica reconhecida a rede de Internet como veículo oficial para publicidade dos atos do Conrerp6, ressalvados o art. 103 da Resolução Normativa 049/2003 (Regimento Interno do Conferp);





**Artigo 10º:** Para que produza os efeitos plenos das normas estabelecidas, revogam-se todas as disposições em contrário, com esta Resolução Normativa entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 11º:** O procedimento das cobranças será regulamentado por Instrução Normativa aprovada na Reunião Ordinária de 21 de setembro de 2022, observada as regras de competência do sistema CONFERP e do Conrerp6.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2022

Antonio Carlos Lago Presidente - Conrerp6 nº 180